



**Governo do Estado de São Paulo  
Companhia Docas de São Sebastião  
Operação Portuária**

**ATA DE REUNIÃO**

**Nº do Processo:** 189.00000329/2023-97

**Interessado:** Companhia Docas de São Sebastião

**Assunto:** Processo Original - Norma e Chamamento para Credenciamento de área de apoio logístico

**ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE REDENCIAMENTO DE ÁREAS DE APOIO LOGÍSTICO PORTUÁRIO (AALP), NO PORTO ORGANIZADO DE SÃO SEBASTIÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA-0015/2024-DIRPRE-CDSS**

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2024, às 9h, na sede da Companhia Docas de São Sebastião (CDSS), localizada na Avenida Dr. Altino Arantes, 372, Centro, São Sebastião (SP), reuniram-se os membros da Comissão Especial para tratar do credenciamento de Áreas de Apoio Logístico Portuário (AALP), conforme nomeação e designação estabelecidas pela Portaria nº 15/2024-DIRPRE-CDSS, de 19/09/2024, e nos termos dos requisitos e parâmetros indicados na Portaria-013/2024-DIRPRE-CDSS, que institui Regulamento Geral de Credenciamento e Exploração de Áreas de Apoio Logístico Portuário (AALP) no Porto Organizado de São Sebastião.

Estiveram presentes os seguintes membros da Comissão:

- Marcos Antonio Ferreira Tenório, indicado para presidir a comissão, conforme nomeação na Portaria;
- Wellington de Araújo Moreira;
- Adermes Pascoal de Araújo Oliveira Júnior;
- Leonel Mendes;
- Rivaldo Meneses dos Santos;
- Isadora Santos Bonello.

A reunião teve início com o presidente, **Marcos Tenório**, declarando aberta a sessão às 9h. Após saudar os presentes, o presente concedeu a fala para o membro Adermes Júnior, assessor de marketing da CDSS, que realizou exposição sobre a Portaria-013/2024-DIPRE-CDSS, que institui Regulamento Geral de Credenciamento e Exploração de Áreas de Apoio Logístico Portuário (AALP) no Porto Organizado de São Sebastião, bem como sobre o Edital de Chamamento Público nº 02/2024, que busca identificar interessados em obter o credenciamento para a exploração de AALP. Em seguida, foi discutido o seguinte ponto da pauta: (1) pedido de esclarecimentos encaminhado pela senhora Nathália Garcia Silva ([nathalia.silva@idealgrupo.com.br](mailto:nathalia.silva@idealgrupo.com.br)), por e-mail. Na comunicação, a requerente questiona aspectos relacionados à capacidade do restaurante, capacidade dos banheiros e quanto à possibilidade de credenciamento com dois locais. Em

relação a primeira pergunta, subscreveu: **“Capacidade do Restaurante: No edital, é solicitado que o pátio disponha de um restaurante. Gostaríamos de confirmar se existe um mínimo estipulado para a capacidade de atendimento desse restaurante. Além disso, seria possível que esse serviço fosse terceirizado?”**. O presidente submeteu o assunto à discussão e os presentes concluíram, por unanimidade, que o Regulamento não determinou uma capacidade mínima para os serviços de restaurante, de modo que o interessado deverá projetar instalações que tenham condições de atender satisfatoriamente o fluxo esperado de pessoas nas instalações da AALP. A terceirização dos serviços, por sua vez, ficará a cargo da conveniência e oportunidade do requerente, que deverá assumir as responsabilidades e demais riscos aplicáveis ao exercício da atividade. Outro aspecto que foi objeto do pedido de esclarecimento é a capacidade dos banheiros, ao pontuar **“Capacidade dos Banheiros: O edital menciona apenas a quantidade de tráfego, mas não especifica a capacidade mínima ou critério em relação aos banheiros. Gostaríamos de saber se existe uma orientação específica em relação à capacidade dos banheiros?”**. O presidente submeteu o assunto à discussão, cuja conclusão, por unidade, foi de que o Regulamento não determinou a quantidade mínima de banheiros, no entanto, considerando que as disposições legais e normativas aplicáveis deverão ser observadas desde a elaboração do Projeto Conceitual do empreendimento, consoante ressaltado no art. 4º, inciso V, alínea “c”, a proponente deverá considerar, caso aplicável, eventual capacidade mínima exigida em regulamentação específica, tal como, mas não se limitando, a Portaria MTP nº 672/2021, frente ao fluxo esperado de visitantes. Por fim, o último pedido de esclarecimento foi o seguinte: **“Credenciamento com Dois Locais: Outra dúvida é se seria permitido um credenciamento com dois locais diferentes? Caso afirmativo, gostaria de entender se há requisitos ou orientações”**. Após o presidente da Comissão submeter o item à discussão, os presentes pontuaram o disposto no art. 4º, inciso II, da Portaria que institui o Regulamento Geral, no qual destaca-se que, uma vez atendida a capacidade estática mínima de 150 (cento e cinquenta) vagas, o empreendimento poderá ser localizado em até duas áreas, contíguas ou não. Com efeito, recordou-se o ponto nevrálgico estabelecido na referida Portaria de que o(s) local(is) deverá(ão) distar, no máximo, 35 km (trinta e cinco quilômetros) do Porto de São Sebastião. Nesse sentido, é possível sim que dois locais constituam um único credenciamento, ainda que estejam localidades descontíguas entre si, mas desde que distem a 35 km do Porto e atendam aos requisitos estabelecidos em norma. Os presentes decidiram dar ciência da presente à diretoria-executiva da Companhia Docas de São Sebastião, bem como publicizá-la no sítio eletrônico desta CDSS após a assinatura ciência, concordância e assinatura digital dos presentes. Após a discussão dos itens da pauta, o presidente da Comissão, **Marcos Tenório**, encerrou a reunião às 10h50min, agradecendo a presença de todos e reiterando a importância da transparência e rigor técnico no processo de credenciamento.

Nada mais havendo a tratar, eu, **Adermes Júnior**, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos demais membros da Comissão presentes.

São Sebastião, 01 de outubro de 2024

**Marcos Antonio Ferreira Tenório**  
Presidente da Comissão

**Wellington de Araújo Moreira**

**Leonel Mendes**

**Rivaldo Meneses dos Santos**

**Isadora Santos Bonello**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Ferreira Tenorio**, **Coordenador de Serviços Especializados**, em 08/10/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Mendes**, **Assessor Técnico III**, em 08/10/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Santos Bonello**, **Gerente de Desenvolvimento**, em 08/10/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rivaldo Meneses dos Santos**, **Gerente de Serviços e Obras**, em 08/10/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Araujo Moreira**, **Guarda Portuário**, em 09/10/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0042292130** e o código CRC **CD742586**.